



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7237/2016

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E ACRESCENTA O ART. 1º-A AO PROJETO DE LEI Nº 7237/2016, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV E REVOGA O INCISO V DO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.872/2009”.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 7237/2016:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 7237/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º O inciso IV do artigo 37 da Lei Municipal nº 4872/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - em até 10 m (dez metros) de testada de terreno, será permitido o rebaixamento máximo, ao longo do meio-fio em 50% (cinquenta por cento) dos terrenos existentes no logradouro;”

Art. 2º Acrescenta o art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 7237/2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica revogado o inciso V do artigo 37 da Lei Municipal nº 4872/2009.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de Agosto de 2016.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e ilustres Pares,

Recebemos diversos questionamentos referentes aos incisos IV e V do artigo 37 da Lei nº 4.872/2009, os quais descrevem como deve ser a forma e o espaço das vagas de garagem nos empreendimentos na cidade de Pouso Alegre. Entretanto, as disposições contidas nesses incisos não estavam sendo aplicadas pelo município, que utilizava a escusa do § 1º do artigo 37, para admitir o rebaixamento de meio-fio com parâmetros diferentes dos definidos.

As construtoras que nos procuraram trouxeram documentos e o "Habite-se" expedido pela própria Prefeitura aprovando a construção de garagens com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de largura ao longo da fachada do terreno, ou seja, de 04 (quatro) ou mais vagas. No entanto, desde o mês de abril até a presente data, a Administração Pública passou a exigir a aplicação dos incisos IV e V do art. 37 da Lei nº 4.872/2009. Desse modo, a Administração passou a não permitir a ocupação de toda a fachada do terreno, implicando, assim, na impossibilidade de construções mais econômicas com as vagas correspondentes.

A aplicação destes parâmetros dificulta a realização de obras que se enquadram no Programa Minha Casa Minha Vida, causa desemprego, uma vez que o volume de negócios será menor pelo fato de as garagens construídas não serem aprovadas, além de diminuição na arrecadação do IPTU e de taxas em geral.

Sala das Sessões, em 23 de Agosto de 2016.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR